DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº432/2015.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art.148-A, inciso I da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e art.100, da Lei Complementar nº80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando a relevância do dia 02 de abril de 2015 (quinta-feira santa) para os rituais litúrgicos em memória da Ceia do Senhor Jesus Cristo, sua paixão, morte e ressurreição. RESOLVE Art.1º Estabelecer ponto facultativo, para Defensores Públicos, servidores e colaboradores, em todo o expediente do dia 02 de abril de 2015, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Fortaleza, 30 de marco de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº484/2015 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.44 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº06/97; Considerando o disposto na Resolução nº81/2013 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando o requerimento conjunto protocolado sobre o número 15076576-2; Considerando ainda a 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 27 de março de 2015: RESOLVE: Art.1º - Efetivar a remoção por permuta entre os DEFENSORES PÚBLICOS relacionados de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº484/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE 2º GRAU	22ª DEFENSORIA CÍVEL DE 2ª GRAU
CARLOS ALBERTO MENDONÇA OLIVEIRA	22ª DEFENSORIA CÍVEL DE 2ª GRAU	4ª DEFENSORIA CRIMINAL DE 2º GRAU

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2015

PROCESSO Nº15116068 6/2015 Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) copias do plano de universalizacao de acesso à justiça e 40 (quarenta) fotos álbuns com as ações das gestões de 2013, 2014 e 2015 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública, tendo em vista que trata aquisição de alguns cópias do Plano de Universalização de Acesso à Justiça e albuns com fotos das ações da Defensoria Pública nas gestões de 2013 à 2015, para divulgação em eventos da Defensoria Pública do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$7.480,00 (sete mil quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00488 $0\,6\,2\,0\,0\,0\,0\,1\,.\,1\,4\,.\,1\,2\,2\,.\,5\,0\,0\,.\,2\,8\,4\,5\,1\,.\,2\,2\,.\,3\,3\,9\,0\,3\,9\,0\,0\,.\,7\,0\,.\,1\,.\,2\,0\,.$ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei Federal nº8.666/ 93. CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº23.481.062/0001-68, com sede na rua Israel Bezerra, 633, Dionisio Torres, Fortaleza/CE. DISPENSA: O Subdefensor da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a aquisição de 120 (cento e vinte) copias do plano de universalização de acesso à justiça e 40 (quarenta) fotos álbuns com as ações das gestões de 2013, 2014 e 2015 da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pela a Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no parecer nº334/2015, bem como nos autos do processo nº15116068_6, e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 10/2015

PROCESSO Nº14256561_0/2015 Defensoria Pública Geral do Estado. OBJETO: Contratar os serviços da empresa AUTO OINTURAS MENDONÇA E PEÇAS LTDA, pertinente ao reparo no veículo Renalt Sandero, placa HYT-2867, de propriedade desta Defensoria Pública do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: justifica-se a dispensa da licitação em razão de tratar-se de despesa realizada nos veículos adquiridos pela Defensoria Pública Geral do Estado. VALOR GLOBAL: R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12535 06200001.14.122.500.28451.01.33903000.70.1.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, XVII da Lei 8.666/93. CONTRATADA: AUTO PINTURAS MENDONÇA E PEÇAS LTDA ME, situada na Av. Rogaciano Leite, nº1999, Bairro Engenheiro Luciano

Cavalcante, Fortaleza-Ce. DISPENSA: O Secretário Executivo da Defensoria Pública Geral do Estado, havendo identificado a situação, declara dispensada a licitação para a contratação do serviços referente ao pagamento da manutenção nos veículo pertencente à Defensoria Pública do Estado do Ceará, no valor de R\$2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais). RATIFICAÇÃO: Esta dispensa foi ratificada pela a Sra. Defensora Pública Geral do Estado para efeito do art.26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº14256561 0 e em face da declaração acima.

Régis Gonçalves Pinheiro ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

SÚMULA DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL REALIZADA EM 06/03/15

Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 06 de março de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, nº1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do CONSUP. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: 1) Processo nº14395268-4; 2) Processo nº14451246-7 apenso ao 14046677-0; 3) Processo n°14019993-4; 4) Processo n°14817617-8; 5) Processo nº15043452-9; 6) Processo nº10663562-0; 7) Processo nº14465671-0; 8) Processo nº14708558-6; 9) Processo nº14656664-5; 10) Processo n°15011220-3; 11) Processo n°15093709-1; 12) Processo nº14669722-7. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito; Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homsi Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda representando a ADPEC, Exma. Sra. Maria Noêmia Pereira Landim. Ausências justificadas do Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato, por estar em gozo de férias e da Exma. Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral, por estar afastada de suas atividades. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de 2015. De acordo com o art.22, inc. IV, "a" do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão deveria iniciar-se pelos informes, sendo solicitada pela Presdiência a inversão do pauta

para que os informes ocorressem apenas no fim da sessão, dada a extensão da pauta, o que foi aprovado pela unanimidade dos Conselheiros. Posto em pauta o processo nº14395268-4, que tem como parte interessada a Escola Superior da Defensoria Pública e o Centro de Estudos Jurídico e Aperfeiçoamento Funcional, onde apresenta ao Egrégio Conselho Superior da DPGE as teses aprovadas em Plenário do I Encontro de Teses, realizado no dia 06 de junho de 2014. Considerando que já havia sido aprovada a redação das teses, discute-se apenas o instrumento adequado para a publicação destas. Havia sido apresentado pelo relator, Dr. Epaminondas Carvalho Feitosa, voto pela proposta de resolução que altera o Regimento Interno da Defensoria Pública, para que incluísse, dentre as atribuições do Conselho Superior, a atribuição de "elaborar enunciados de súmula", considerando que a aprovação de teses institucionais por meio de resolução implicaria em norma cogente em relação a todos os membros da carreira. Pela representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará foi apresentada manifestação nos autos, corroborando a proposta apresentada pelo relator. Passada à discussão, aprovou-se a proposta do Conselheiro Alfredo Jorge Homsi no sentido de que há incompatibilidade dos termos do edital do I Encontro de Teses, que determina que as teses aprovadas deveriam passar pelo CONSUP, devendo o processo ser baixado em diligência à Escola Superior da Defensoria Pública, para que esta proceda ao envio das propostas apresentadas ao Gabinete do Defensor Público Geral, para que se dê imediata publicação. Propõe ainda a correção do edital do II Encontro de Teses para que não se submeta ao Conselho Superior as teses aprovadas, e que deveriam ser publicadas apenas como teses da Escola Superior da Defensoria Pública. A proposta do Dr. Alfredo Homsi foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros, determinando-se, portanto, a desnecessidade de subsunção das teses à aprovação do egrégio Conselho Superior, devendo serem remetidas à publicação. Posto em pauta o processo nº14451246-7, apenso ao 14046677-0, que tem como parte interessada o Núcleo Central de Atendimento - NCA/DPGE, onde apresenta reclamação dos Defensores Públicos lotados no Núcleo de Atendimento de Petição Inicial, sobre a Resolução nº96, de 23 de abril de 2014. Por ocasião da sessão anterior do egrégio CONSUP, já se deu a votação da proposta de alteração da redação daquela Resolução, restando apenas pendente a redação da proposta de resolução com os seus respectivos considerandos. Nesse sentido fora apresentado voto vista pelo Conselheiro Alfredo Jorge Homsi, com a seguinte redação para a resolução que venha reger a matéria: "Altera o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução nº96/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias (Art.6°-B, I, da Lei Complementar Estadual nº06/97; art.102, da Lei Complementar nº80/94 e art.1º e 10, I, do Regimento Interno do CONSUP); CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente organizados para melhor servir os assistidos. RESOLVE: Art.1º Alterar o parágrafo 2º do art.8º da Resolução nº96/ 2014 que passa a ter a seguinte redação: '§2º Nos casos de férias, licenças e afastamentos de um ou mais Defensores Públicos em atuação no NAPI, todos os demais integrantes do respectivo núcleo terão seus 6 (seis) atendimentos diários ampliados em 1 (um), pelo tempo em que perdurar a respectiva ausência'. Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se." A proposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em pauta o processo nº14019993-4, que tem como parte interessada a Dra. Amélia Soares da Rocha, onde requer compensação de dias trabalhados em feriados e finais de semana, sendo relatora a Conselheira Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu que apresentou seu voto, que fora anexados aos autos, tendo o procedimento sido sobrestado a pedido da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, que destes fez carga. Em pauta o processo nº14817617-8, que tem como parte interessada o Dr. José Vagner de Farias, onde apresenta consulta sobre o conflito de atribuição entre o Núcleo de Consumidor e o Núcleo da Petição Inicial, onde este Defensor Público Estadual atua, mais precisamente sobre ação de danos morais nas demandas consumeristas, sendo relatora a Conselheira Amélia Soares da Rocha. Conforme prévia solicitação, fora dada a palavra ao Defensor Público interessado, Dr. Vagner de Farias. Após manifestação deste, passou-se ao voto da relatora, que apresentou manifestação no sentido de que, diante do caso concreto, não haveria, propriamente, conflito de atribuição a ser dirimido, pois haveria, na verdade, ausência de apresentação de documentos pelo assistido. Demais disso, não haveria uma negativa da teoria minimalista aprofundada, e que teria ocorrido a perda do objeto, conforme manifestação do Defensor Público com atuação no NUDECON, Dr. Francisco Bionor, que admitiu tratar-se de demanda daquele núcleo, desde que fosse apresentado os documentos necessários à possível propositura de ação. A despeito da dúvida sobre a recusa de atendimento ou o conflito de atribuição, contudo, haveria que

se dar rápida resposta ao assistido diante da urgência da situação. O Conselheiro Epaminondas Feitosa votou no sentido de conhecer do conflito, para que o procedimento seja de atribuição do NUDECON e para que se aguarde a apresentação de documentos pelo assistido. Apresentou, pois, seu voto no mesmo sentido da relatora. O Conselheiro Gustavo Barros votou também no mesmo sentido da relatora. O Conselheiro Alfredo Homsi entendeu que não houve propriamente um conflito de atribuições para ser analisado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e que não haveria razão de manifestação deste egrégio Conselho, sobretudo, diante da manifestação expressa do Defensor Público com atuação no NUDECON, e que assim não caberia, nesse caso, ao CONSUP dizer o óbvio, ou seja, que nas demandas relacionadas ao Direito do Consumidor o atendimento deva se dar pelo NUDECON. A Conselheira Vanda Lúcia Veloso seguiu o mesmo entendimento do Conselheiro Alfredo Homsi, assim como também se manifestou a Defensora Pública Geral. Considerando o empate na votação, Dra. Andréa Maria Alves Coelho apresentou voto de minerva, sendo aprovada por maioria o voto condutor do Dr. Alfredo Homsi. Em pauta o processo nº15043452-9, que tem como parte interessada o Dr. Tiago Oliveira Pereira da Silva, onde solicita Liberação/Cessão para atuar como Assessor Parlamentar junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo relatora a Conselheira Amélia Soares da Rocha. Aos autos foi juntado pedido de desistência do interessado. Apresentou assim voto no sentido de arquivamento dos autos, no que foi seguido pela unanimidade dos Conselheiros. Em pauta o processo nº10663562-0, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsi Neto, onde apresenta proposta de resolução que regulamenta a compatibilidade da função de magistério com o cargo de Defensor Público, sendo relatora a Conselheira Amélia Soares da Rocha que apresentou seu voto no sentido de que a matéria deve ser regulamentada pelo Conselho Superior, sendo estabelecida a carga horária de 20 (vinte) horas, podendo serem elaboradas outras hipóteses, segundo o caso concreto, e que, em assim decidindo o CONSUP, apresentaria proposta de resolução sobre a matéria. O Conselheiro Epaminondas Carvalho proferiu seu voto no mesmo sentido do parecer da Assessoria Jurídica e da manifestação da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, para que continue havendo a avaliação da Corregedoria Geral da Defensoria Pública no caso concreto, sendo despicienda nova regulamentação. O Conselheiro Gustavo Barros, preliminarmente, declarou-se suspeito para relatar a matéria, considerando ter atuado nos autos emitindo parecer jurídico, no entanto, considerou-se apto a votar, manifestando-se no sentido de já haver regulamentação suficiente, no mesmos termos do voto do Conselheiro Epaminondas Carvalho. O Conselheiro Alfredo Homsi votou no mesmo sentido da relatora, para que haja regulamentação objetiva, limitada a 20 (vinte) horas, podendo, no caso concreto, situações excepcionais serem avaliadas pela Corregedoria Geral. As demais Conselheiras seguiram o voto da relatora. Assim, por maioria, deliberou-se pela apresentação de proposta de resolução que regulamente a matéria, sendo dado vista à relatora Dra. Amélia Rocha para que proponha a redação da resolução. Em pauta o processo nº14465671-0, que tem como parte interessada o Dr. Alfredo Jorge Homsi Neto, onde apresenta proposta de Resolução que dispõe sobre as promoções dos Defensores Públicos, sendo relator o Conselheiro Enaminondas Carvalho Feitosa. Dado o adiantar da hora e a complexidade da matéria, o processo foi retirado de pauta para que seja apreciado no próximo dia 12 de março, em sessão extraordinária, às 15h. Aos autos foi juntado o voto do Conselheiro Epaminondas Carvalho, recomendado-se o prévio envio da proposta a todos para ciência. Em pauta o processo nº14708558-6, que tem como parte interessada a Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude-DPGE, onde apresenta Resolução do Núcleo de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em conflito com a Lei, sendo relator o Conselheiro Epaminondas Carvalho Feitosa, que apresentou seu voto e proposta de resolução, com alterações à proposta inicial, nos seguintes termos: "Institui e Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, o Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA e dá outras providências. CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art.6°-B, I da Lei Complementar Estadual n°06/1997, Art.102 da Lei Complementar Federal nº80/1994 e Arts.1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NUAJA; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art.5°, LXXIV da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em respeito ao disposto na Constituição Federal que prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos dos adolescentes e, excepcionalmente, dos jovens, até 21 (vinte e um) anos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº12.594, de 18 de

FORTALEZA, 20 DE ABRIL DE 2015

janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Artigo 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei - NUAJA; Artigo 2º. O NUAJA é o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes e jovens em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em meio fechado e em internação provisória. Parágrafo único. No que pertine a internação provisória, mencionada no caput do presente artigo, a atuação do NUAJA se dará, exclusivamente, para fins de orientação. Artigo 3º. O NUAJA será dotado das condições físicas e estruturais necessárias ao seu regular funcionamento. §1º. O atendimento ao assistido e/ou a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h. §2°. O NUAJA terá sua abrangência de atuação: a) na Capital; b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria; c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo. Artigo 4º. São atribuições do NUAJA, por meio de seus órgãos de execução: I - prestar atendimento e orientação jurídica integral, social e psicológica aos jovens e adolescentes em situação de conflito com a lei, podendo realizar diligências e encaminhamentos que entender necessárias; II - assegurar a observância aos direitos humanos e fundamentais dos jovens e adolescentes em primeiro atendimento e em cumprimento de medida socioeducativa; III - realizar inspeções ordinárias, anualmente, e extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, nos Centros Educacionais da Comarca de Fortaleza; IV - realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de justica restaurativa, buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens e adolescentes, que poderá ser executada mediante convênio com outras instituições; V - elaborar e ajuizar, isolada ou conjuntamente com outros núcleos especializados da DPGE, ações coletivas referentes à prevenção e/ou cessação de violações de direitos dos jovens e/ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; VI estabelecer permanente articulação com outros núcleos especializados ou equivalentes das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, na área da defesa dos jovens e/ou adolescentes em conflito com a lei, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; VII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à adequação e execução das medidas socioeducativas, nos termos da Lei nº12.594/ 2012; VIII - propor junto à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na esfera infracional; IX - propor, fomentar e participar diretamente do intercâmbio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com entidades públicas e privadas ligadas à área de sua atuação especializada; X contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação das diretrizes de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará naquilo que for pertinente a suas atribuições; XI - realizar atendimento a adolescente em conflito com a lei ameaçado de morte e encaminhamento, quando cabível, ao PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, exclusivamente, naquilo que for pertinente as suas atribuições e concorrentemente com a 5ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública do Projeto Justica Já; XII - realizar visitas semanais aos Centros Educacionais da comarca de Fortaleza, salvo recesso forense e demais situações especiais; XIII - prestar atendimento individualizado, orientação e registro de solicitações apresentadas pelos socioeducandos. Artigo 5º Os Defensores Públicos lotados no NUAJA poderão prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição, desde que requisitados por estes, podendo acompanhar os processos a eles destinados, atender as partes, e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º grau, elaborar, assinar peças processuais e realizar sustentações orais. Artigo 6º O NUAJA para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá: I - manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, iurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação: II – elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação; III - manter banco de dados de entidades governamentais e nãogovernamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de projetos sociais da rede pública. Parágrafo Único. O NUAJA compartilhará todas as informações acima elencadas com o sistema de gerenciamento de informações

implementado pela Defensoria Pública Geral. Artigo 7º. O NUAJA será composto por, no mínimo, 2 (dois) Defensores Públicos. Parágrafo Único - Os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Defensorias da Infância e Juventude da comarca de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto "Justiça Já", poderão exercer de forma subsidiária as atribuições inerentes aos Defensores Públicos lotados no NUAJA, nos casos de situação emergencial ou de grave risco aos jovens e adolescentes em conflito com a lei, devidamente designado pelo Defensor Público-Geral. Artigo 8º. São atividades privativas dos integrantes do NUAJA, salvo possibilidade de exercício subsidiário, nos moldes do artigo 4º desta resolução: I - subscrição de pareceres técnicos; II - representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades; III - exercer as demais atribuições previstas nesta resolução. Artigo 9º. Os Defensores Públicos lotados nas Defensorias especializadas da Infância e Juventude de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto "Justiça Já", poderão atuar como colaboradores no planejamento, execução e promoção de eventos relacionados a temática de crianças e adolescentes em conflito com a lei, na educação em direitos e na construção de teses institucionais. Artigo 10. O NUAJA realizará, ordinariamente, uma vez por mês, reunião para definir e deliberar planos de metas e interesses relacionados a jovens e adolescentes em conflito com a lei. Paragrafo único: Ressalva-se que as diretrizes institucionais da Defensoria Pública voltadas para a área da infância e da juventude serão deliberadas, em conjunto, pelo NUAJA, NADIJ e defensorias públicas especializadas, tanto na capital quanto no interior. Artigo 11. Os despachos iniciais e finais dos procedimentos referentes a direitos coletivos instaurados pelo NUAJA poderão ser publicados pela Defensoria Pública no Diário Oficial do Estado. Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publiquese. CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de março de 2014". Fora aprovada pela unanimidade dos Conselheiros a proposta apresentada nos termos do voto do relator. Em pauta o processo nº14656664-5, que tem como parte interessada a Dra. Érica Regina Albuquerque de Castro Brilhante, onde requer custeio de Curso de Pós-Graduação, sendo o relator o Conselheiro Epaminondas Carvalho Feitosa que apresentou seu voto no sentido de arquivamento do feito, considerando ter havido a perda do objeto da consulta, considerando que houvera a alteração infraconstitucional da matéria, deliberando que seja enviado os autos à Defensora Pública Geral para que, ouvindo a interessada, decida no caso concreto, no que foi acompanhado pela unanimidade dos Conselheiros. Em pauta o processo nº15011220-3, que tem como parte interessada o Dr. Victor Emanoel Esteves e o Dr. Renan Cajazeiras Monteiro, onde solicita remoção por permuta, sendo relator o Conselheiro Gustavo Gonçalves de Barros que apresentou seu voto no sentido de deferimento do pedido inicial dos interessado. Pelo Conselheiro Alfredo Jorge Homsi foi ressaltado que, em seu entendimento, remoções por permuta, contrariamente ao entendimento da Assessoria Jurídica da DPGE, deve passar pelo egrégio CONSUP. A unanimidade dos conselheiros votou no mesmo sentido do relator, para que se deferisse o pleito dos interessados. Em pauta o processo nº15093709-1, que tem como parte interessada o Dr. Bruno Fiori Palhano Melo, onde requer correção da Lista de Antiguidade referente a colocação da Defensora Pública Jeritza Braga Rocha Lopes, sendo o relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homsi Neto que solicitou a retirada de pauta, considerando manifestação da Dra. Jeritza Braga Rocha Lopes solicitando mais 5 (cinco) dias de prazo para manifestação, após seu retorno das férias, no que foi seguido pela unanimidade dos Conselheiros. Em pauta o processo nº14669722-7, que tem como parte interessada o Departamento de Recursos Humanos, onde apresenta questionamento acerca da incompatibilidade da atribuição de cargo com entrância do respectivo órgão de atuação, sendo o relator o Conselheiro Alfredo Jorge Homsi Neto que apresentou seu voto no sentido de que a 1a. Defensoria de Araripe tem suas atribuições previstas na Resolução nº91 do Egrégio CONSUP e, que assim, deve manter-se como órgão de entrância inicial, no que foi acompanhado pela unanimidade dos Conselheiros. Por fim, passou-se aos informes: pela representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado foi informado que a ocorrerá reunião com o Governador Camilo Santana para tratar do pleito da isonomia da categoria, no qual convidou a Defensora Pública-Geral para participar na reunião, às 10h, do dia 11 de março, tendo já sido enviado e-mail aos associados comunicando acerca da reunião. Informou ainda que, tendo tomado ciência da reunião da Defensora Pública Geral do Estado com o Governador Camilo Santana, questionou se seria possível também a participação da Associação dos Defensores Públicos na aludida reunião. Pela Defensora Pública-Geral foi aceito o convite, considerando enteder que a gestão administrativa deve participar das ações debatidas diretamente com o Governo, e que assim se fará presente à reunião da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará. Informou ainda que se reuniu com a vice Governadora

do Estado, onde apresentou os projetos e planejamento da Defensoria Pública, além de questões orçamentárias relativas à isonomia da categoria. Informou outrossim que se reunirá com o Governador Camilo Santana, no dia 11 de março, às 9h30, e que, na oportunidade, tratará de assuntos de interesse institucional, não julgando necessária a participação do ente classista. Ficou deliberado que a próxima Sessão Extraordinária do Conselho Superior, será realizada no dia 12 de março de 2015, às 15:00 horas, sendo aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. A Presidente do Conselho perguntou aos demais Conselheiros se tinham mais algum assunto a tratar, e como nada disseram, a reunião deu-se por encerrada às 14h. Fortaleza, 06 de março de 2015.

*** *** ***

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIALEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0152/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1°., 2°., 4°. e 5°. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº262/2013; RESOLVE: Art.1°. Ficam designados para, a partir de 2 de fevereiro de 2015, compor o Subgrupo de Trabalho para Assessoramento do Conselho nas Áreas de Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, criado pelo Ato da Presidência nº262/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/ 2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, os NOMES, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções, de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2°. A gratificação prevista no Art.1° deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de fevereiro de 2015. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°0152/2015

Cargo	Nome
SUPERVISOR	ANTONIO ALMEIDA VIANA
SUPERVISOR	ANTONIO ERICO SOUSA CAMPOS
MEMBRO EXECUTIVO	CAROLINA PEREIRA TELLES SILVA
MEMBRO EXECUTIVO	CAROLINA PERES MOTA FERREIRA
	BEZERRA
ASSESSOR TÉCNICO	CLAUDIO REGIS PITTA DE SOUZA
ASSESSOR TÉCNICO	CLEA MARIA MELO FERREIRA
ASSESSOR TÉCNICO	CLEIDIANE DA SILVA ROCHA
ASSESSOR TÉCNICO	COSMA ARAUJO BARBOSA
ASSESSOR TÉCNICO	CRISTIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
ASSESSOR TÉCNICO	DARLENE GLORIA VASCONCELOS
ASSESSOR TÉCNICO	EDMAR ESCORCIO DA SILVA
ASSESSOR TÉCNICO	EDUARDO DE ALMEIDA SANFORD NETO
ASSESSOR TÉCNICO	ELIZA MARIA MORAES DE AQUINO
COORDENADOR	GUIMARAES SANGIORGY DE OLIVEIRA DA COSTA RIBEIRO

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0153/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do \$1° do art.24 da Resolução N°389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3°. da Resolução n°483, de 18 de

março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1°., 2°., 4°. e 5°. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº263/2013; RESOLVE: Art.1°. Ficam designados para, a partir de 2 de fevereiro de 2015, compor o Subprograma de Combate à Violação dos Direitos Humanos junto ao Programa de Apoio Jurídico ao Cidadão, criado pelo Ato da Presidência nº263/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da Presidência nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O. de 11 de fevereiro de 2015, os NOMES, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções, de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de fevereiro de 2015. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

Deputado José Albuquerque PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA N°0153/2015

Cargo	Nome	
SUPERVISOR	AUDILENE FERREIRA DE ALMEIDA	
SUPERVISOR	CARLA MORGANA DE SOUZA TEIXEIR	
MEMBRO EXECUTIVO	CATIA MARIA MOTA DE MELO	
MEMBRO EXECUTIVO	CECILIA NOGUEIRA MOLINA	
ASSESSOR TÉCNICO	EMANUEL MELO NASCIMENTO	
ASSESSOR TÉCNICO	ERIKA GEANE ARAUJO BARROS	
ASSESSOR TÉCNICO	ERIVALDO TEODOSIO DUTRA	
ASSESSOR TÉCNICO	ERNANI DE ALMEIDA JACO	
ASSESSOR TÉCNICO	ESTHER CAROLINA AGUIAR DE OLIVEIRA	
	CORREIA	
ASSESSOR TÉCNICO	ETELVINA FRANCA SILVA	
ASSESSOR TÉCNICO	EUGENIO PACELLI MACIEL	
	ALBUQUERQUE	
ASSESSOR TÉCNICO	EVANDO ARAUJO CAMPOS	
ASSESSOR TÉCNICO	EXPEDITO ALVES DANTAS JUNIOR	
COORDENADOR	SILVANA FACANHA DA SILVA	

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0154/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art.3º. da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts.1°., 2°., 4°. e 5°. do Ato Normativo n°221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts.132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº275/2013; RESOLVE: Art.1º. Ficam designados para, a partir de 2 de fevereiro de 2015, compor o Subgrupo de Trabalho para Acompanhamento e Orientação da Atuação das Áreas Jurídicas da Assembleia Legislativa, criado pelo Ato da Presidência nº275/2013, com efeitos restabelecidos pelo Ato da presidencia nº289/2015 de 9 de fevereiro de 2015, publicado no D.O de 11 de fevereiro de 2015, os NOMES, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art.5°. do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art.3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art.3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de fevereiro de 2015. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

> Deputado José Albuquerque PRESIDENTE